

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 24 de março de 2022 às 08h01
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

Havan e mais lojas acusam concorrentes de "contrabando" 4

Exame.com | BR

Patentes

Facebook registra patentes para metaverso e inclui negociação de cripto 6

Folha.com | BR

22 de março de 2022 | Patentes

Bolsonaro sanciona lei que permite incorporar remédios no SUS sem aval da Anvisa 7
RAQUEL LOPES

BOL - Notícias | BR

24 de março de 2022 | Pirataria

Por streaming, Disney já começa a excluir canais da TV paga 9

Yahoo! Notícias Brasil | BR

Pirataria

Sabão em pó falsificado: 16 empresas são flagradas em esquema milionário no Brasil 10

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR

Direitos Autorais

Herdeiros do compositor de Tem nego bebo aí receberão indenização do Ecad e da Sbacem 11
ANA CLÁUDIA GUIMARÃES

Fator Brasil - Online | BR

Marco regulatório | INPI

NFTs 12

Jota Info | DF

24 de março de 2022 | Marco regulatório | INPI

Inovadora, indústria farmacêutica enfrenta insegurança jurídica no Brasil 15
JULIANNA GRANJEIA

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Contribuição do programa patentes verdes para a sustentabilidade 18

TecMundo.com | BR

Propriedade Intelectual

IPTV pirata leva à prisão de quatro pessoas no Reino Unido 20

Havan e mais lojas acusam concorrentes de "contrabando"

Empresas dizem que Mercado Livre, AliExpress e Shopee têm "engenharia para burlar Receita"

Comprar produtos diretamente da China é fácil. **Marcas** e lojistas brasileiros, porém, parecem não estar nada contentes com isso. Uma comitiva procurou o presidente Jair Bolsonaro para denunciar empresas como **AliExpress, Wish, Shein, Shopee** e **Mercado Livre**. A acusação é de praticar o que chamam "contrabando digital". O grupo conta com nomes como os do empresário Luciano Hang, dono da **Havan**, e do CEO da **Multilaser**, Alexandre Ostrowiecki.

De acordo com informações do **Broadcast** publicadas no **Estadão**, os empresários fizeram uma apresentação denunciando as empresas citadas. Elas operam no modelo de cross border, facilitando a importação de produtos por pessoas físicas.

Na "plateia", estavam Bolsonaro, Paulo Guedes, ministro da Economia, senadores e membros do alto escalão do governo. O assunto chegou também à Procuradoria Geral da República (PGR).

Foto: Divulgação / Tecnoblog

Grupo quer que cliente pague imposto na hora da compra

O projeto é que as normas tributárias sejam alteradas. Assim, o consumidor de Shopee, AliExpress e outros marketplaces pagaria os impostos de importação no momento da compra, e não quando o produto passa pela Receita Federal.

Não é o primeiro movimento do tipo. Em janeiro de 2022, uma reportagem da revista **Veja** disse que Magalu e Havan pretendiam que o governo taxasse as importações de produtos ilegais da China.

O material apresentado a Guedes e Bolsonaro tam-

bém traz denúncias do que chama "engenharia de como burlar a Receita".

Entre as supostas práticas, estão o subfaturamento de notas fiscais e o reetiquetamento na Suécia. Segundo o grupo, só 2% dos pacotes que chegam na fiscalização alfandegária são checados.

O grupo reclama não apenas da importação feita diretamente pelo consumidor, mas também a revenda posterior desses produtos nos marketplaces.

Shopee e Mercado Livre são acusados de não se responsabilizar pelos itens comercializados em suas plataformas. Ambas permitem vendas de pequenas quantidades apenas com o CPF, sem precisar abrir empresa.

Associações apoiam iniciativa de Havan e Multilaser

O grupo conta com o apoio de associações industriais brasileiras, como a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) e a Associação Nacional dos Fabricantes Produtos Eletroeletrônicos (Eletros).

O Fórum Nacional contra a **Pirataria** e Ilegalidade também faz parte do conjunto.

Segundo o **Broadcast**, a articulação das associações foi feita pelo presidente da Abrinq, que viram uma oportunidade para fazer a pauta ganhar força. Há anos as entidades querem o que chamam "igualdade tributária" para produtos importados.

Foto: André Fogaça/Tecnoblog / Tecnoblog

Ao **Broadcast**, o Shopee relata que não foi notificado por nenhum órgão do governo. A empresa afirma

operar em conformidade com as leis locais e cobrar que os vendedores também estejam.

Ricardo Lagreca, diretor jurídico do Mercado Livre, rebate: para ele, a empresa não deveria estar neste documento. Lagreca menciona a formalização de 135 mil vendedores desde 2020, o recolhimento de R\$ 2,5 bilhões de impostos no ano passado e o investimento de US\$ 100 milhões para coibir a comercialização de produtos falsificados.

O AliExpress afirma respeitar as leis de cada país em

Continuação: Havan e mais lojas acusam concorrentes de "contrabando"

que atua e que os vendedores internacionais assumem o compromisso de informar valores e descrições dos produtos. A companhia informa que monitora as regras impostas aos comerciantes usando inteligência artificial e um departamento dedicado à investigações.

Wish e Shein não têm assessoria de imprensa no Brasil e não responderam os pedidos do **Broadcast**.

Publicidade

Facebook registra patentes para metaverso e inclui negociação de cripto

A Meta, antigo Facebook, aplicou para oito **patentes** no Escritório de **Patentes** e **Marcas** Registradas dos EUA. As solicitações fazem referência à tecnologia do blockchain e ao metaverso da empresa, que recentemente mudou seu nome para focar em seu próprio universo digital.

A seguir os números e descrição de cada uma das aplicações:

97320155: Serviços online de rede social e paquera, incluindo uma área específica para que investidores de cripto se conectem.

97320153: Desenho e desenvolvimento de um hardware de computador e software relacionados a Web3, incluindo jogos, e-commerce, transações de blockchain, etc.

97320149: Serviços eletrônicos e de entretenimento de publicações, parcialmente dentro de realidade aumentada.

97320147: Serviços de telecomunicação para ativos eletrônicos existentes na plataforma.

97320146: Serviços de transações financeiras relacionados a tokens, ativos em blockchain, criptomoedas e outros ativos virtuais.

97320144: Serviços de propaganda via realidade vir-

tual ou ecossistemas de realidade aumentada e o metaverso.

97320140: Roupas virtuais para videogames conectados à realidade virtual.

97320136: Software disponível para download na forma de aplicativo para celular, para usos como autenticação do usuário, arrecadação de fundos para a caridade online e principalmente para hardware e carteiras digitais.

- (Mynt/Divulgação)

Os pedidos, no entanto, podem demorar até oito meses para serem processados pelo órgão.

Desde sua mudança de nome, a Meta investe cada vez mais em projetos envolvendo ativos digitais. Na semana passada, durante um evento, o CEO Mark Zuckerberg afirmou que o Instagram, maior rede social da empresa, vai oferecer suporte para NFTs em breve. Ainda segundo ele, esse suporte pode ocorrer na forma de negociações dentro da plataforma, ou até mesmo emitir novos tokens pela rede.

Siga o Future of Money nas redes sociais: Instagram | Twitter | YouTube | Telegram | Tik Tok

Bolsonaro sanciona lei que permite incorporar remédios no SUS sem aval da Anvisa

Brasília

O presidente Jair Bolsonaro (PL) sancionou lei que permite incorporar novas tecnologias e medicamentos no SUS (Sistema Único de Saúde) para indicações diferentes daquelas aprovadas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

De acordo com o texto, para os remédios cuja indicação de uso seja distinta daquela que consta no registro da agência reguladora, é necessária a aprovação da Conitec (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS), órgão responsável pela atualização das drogas no SUS.

Fachada do Ministério da Saúde, em Brasília - Roque de Sá/Agência Senado

Ainda de acordo com a lei, serão observadas as evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança, além de padronização em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

"As novas medidas garantem maior acesso da população aos procedimentos atualizados para os tratamentos médicos. A proposta representa também um avanço para os pacientes que precisam de alternativas terapêuticas", disse o Palácio do Planalto, em nota.

O projeto de lei, de autoria do Senado Federal, foi aprovado na Casa em abril do ano passado, tendo a relatoria do senador Fernando Bezerra (MDB-PE). Já na Câmara a votação foi concluída em fevereiro deste ano.

FolhaJus+ Receba no seu email as notícias sobre o cenário jurídico e conteúdos exclusivos: análise, dicas

e eventos; exclusiva para assinantes. Carregando...

O texto libera ainda o uso de medicamentos ou produtos recomendados pela comissão e comprados por meio de organismos multilaterais internacionais, como a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). Eles podem ser usados em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e de entidades vinculadas.

A Anvisa, por sua vez, afirmou, por meio de nota, que respeita o processo legislativo. Contudo, a agência aponta que a aplicação da nova lei necessita de ações robustas do poder público para reduzir os riscos aos pacientes.

A agência disse ainda que a nova lei aponta para a ampliação dos medicamentos e das tecnologias por meio do chamado uso off label, ou seja, fora das condições aprovadas na bula, e que tal ampliação pode resultar em aumento dos eventos adversos não conhecidos.

Para a segurança do paciente, a Anvisa afirma que é necessário um rígido controle e monitoramento, com o estabelecimento de critérios a partir de evidências científicas e responsabilização do ente público que vier a estabelecer a incorporação de uso não aprovado pela agência.

"A autorização e incorporação de uso não previsto em bula, sem o respaldo técnico científico e a adequada farmacovigilância, obtido no processo regular de aprovação de registro de medicamento no Brasil, pode resultar em ônus ao sistema de saúde público e até mesmo às operadoras de planos de saúde, afetando o mercado sanitário nacional", disse em nota.

Continuação:
Bolsonaro sanciona lei que permite incorporar remédios no SUS sem aval da Anvisa

A Anvisa acrescentou que já estuda a adoção de medidas regulatórias para fins de monitoramento, para proteção da saúde pública.

A indústria farmacêutica disse, por meio de nota, que as alegações de que a alteração legislativa poderia trazer ampliação de acesso a tecnologias pelos brasileiros por meio do uso off label na bula não condizem com a realidade. Tal ampliação pode resultar em aumento dos eventos adversos desconhecidos, inclusive pelos laboratórios produtores.

"A indústria farmacêutica reforça e enaltece a importância e competência técnica, científica e ad-

ministrativa da Anvisa, que vem sendo cumprida com grande eficiência pela agência, sobretudo neste momento de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, onde a sociedade brasileira exigiu dela rápida e pronta resposta, de acordo com sua responsabilidade técnica", disse em nota.

Assinam a nota o Grupo FarmaBrasil (Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica de Pesquisa e de Capital Nacional), **Interfarma** (**Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), Prógenéricos (Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos) e Sindusfarma (Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos),

Por streaming, Disney já começa a excluir canais da TV paga

Por mais sete dias apenas, milhões de assinantes de TV paga no Brasil perderão dois canais dedicados ao público infanto-juvenil.

Para usar a linguagem eufemística das corporações, o Grupo Disney vai "descontinuar" a distribuição dos canais Disney Jr. e Disney XD.

Relacionadas Kantar já mede "ibope" dos serviços de streaming no país Exclusivo: Veja 1ºs dados de medição de ibope de streaming Serviços de streaming, enfim, acordaram para a **pirataria**

Segundo o grupo, parte do conteúdo desses canais migrará para o Disney Channel -o único que permanecerá no "menu" das operadoras (por enquanto).

Se antes era especulação do mercado, agora se torna realidade a estratégia do mega conglomerado Disney (e da Globo também) para um não muito longo prazo:

Distribuir seu próprio conteúdo nas suas ferramentas de streaming sem precisar de nenhuma operadora "atravessando" o negócio.

Esse foi o modelo mundial até o advento e popularização do streaming.

Ok, as operadoras ainda continuarão faturando bilhões com o consumo de internet (e em breve o 5G).

Mas, agora, o produtor de conteúdo pode levar seu acervo diretamente à casa do consumidor.

Mas, há um porém: até o momento, o tal "modelo de negócio" do streaming é totalmente deficitário. Nem mesmo a gigante Netflix tem produzido lucro algum desde que nasceu.

A Globo também está tendo prejuízos milionários com a plataforma Globoplay.

A justificativa é são modelos de negócios com perspectiva de longo prazo.

Outro lado

A coluna enviou mensagem para toda a assessoria da Disney no Brasil, mas não recebeu nenhuma resposta até a publicação deste texto.

Ricardo Feltrin no Twitter, Facebook, Instagram e site Ooops

Sabão em pó falsificado: 16 empresas são flagradas em esquema milionário no Brasil

Fabricante do produto verdadeiro de sabão em pó colaborou com a polícia (Getty Creative)A Polícia Civil de Minas Gerais revelou um esquema de **falsificação** de sabão em pó envolvendo 16 empresas e um lucro superior a R\$ 3 milhões por mês.

As companhias atuavam na distribuição e venda do produto em diferentes tipos de estabelecimentos, tais como supermercados e centros de distribuição.

De acordo com o delegado Wesley Costa, só nesta fase foram apreendidos 85 toneladas do produto, em Minas Gerais e Espírito Santo. No mês passado, outras 230 toneladas de sabão falsificado foram confiscadas pela polícia.

O órgão contou com a colaboração dos setores de qualidade e jurídico do fabricante do produto verdadeiro e os nomes das empresas envolvidas na fraude não foram revelados.

InvestigaçãoA Polícia Civil chegou até os envolvidos após serem encontradas anotações em um galpão onde era realizada a **falsificação**.

A partir deste conteúdo, foi possível verificar os fornecedores e identificar a cadeia de distribuição e venda final do produto.

Segundo o órgão, eram envasadas cerca de 37,5 mil caixas por dia, considerando embalagens de 800 gramas.

As investigações apontam ainda que a quadrilha lucrava cerca de R\$ 3 milhões por mês com a comercialização do produto falsificado.

Espírito SantoCom apoio da Polícia Civil do Espírito Santo, foram apreendidas cerca de 25 toneladas do material em duas redes de supermercados de Minas Gerais que atuam lá.

Segundo o delegado, o objetivo é encontrar os responsáveis por todas as empresas envolvidas no esquema do sabão em pó.

A polícia também quer identificar os núcleos responsáveis pelas criações de empresas fantasmas, notas fiscais frias e lavagens de capitais dentro das organizações criminosas.

Herdeiros do compositor de Tem nego bebo aí receberão indenização do Ecad e da Sbacem

O Ecad e a Sbacem deverão pagar R\$ 180 mil, com juros e correção, além de fazer a prestação de contas por **direitos** autorais aos cinco herdeiros do compositor Airton Amorim. Autor de sucessos, Ayrton Amorim de Macedo compôs, entre outros, a marchinha "Tem nego bebo aí", que ainda anima os foliões no carnaval, e o samba canção "Me deixa em paz", gravado por Linda Batista e que Milton Nascimento resgatou em seu histórico álbum "Clube da Esquina", fazendo dueto com Alaíde Costa - "Se você não me queria/Não devia me procurar/Não devia me iludir/Nem deixar eu me apaixonar...".

Os herdeiros reclamam que o Ecad, responsável pela arrecadação dos direitos sobre músicas executadas

em público, e a Sbacem, que repassa os valores arrecadados aos compositores, suspenderam os pagamentos entre março de 2011 e 2016, período em que corria o processo do espólio do compositor na 3ª Vara de Órfãos e Sucessões.

A Sbacem alegou que os herdeiros não tinham a habilitação judicial para requerer o pagamento. Com o alvará expedido pela justiça em 2017, a Sbacem diz que os pagamentos foram retomados. Os herdeiros querem a prestação de contas dos valores que ficaram para trás. A 4ª Câmara Cível do Rio determinou que as duas entidades paguem R\$ 180 mil para os herdeiros.

NFTs

A aquisição de ativos digitais exclusivos e suas implicações na propriedade intelectual.

É comum que novas tecnologias ou tendências do mundo digital tenham impacto direto nas relações jurídicas - ensejando, inclusive, conflitos legais - e levantem a questão sobre como o direito irá conciliá-los com base no ordenamento jurídico vigente.

Nos últimos anos, os chamados NFTs têm tomado os holofotes pela grande popularização entre investidores, entusiastas de criptomoedas e diversas celebridades, movimentando receitas milionárias. Trata-se dos tokens não fungíveis, tradução direta do termo em inglês non-fungible token. De forma geral, estes são certificados digitais que autenticam a propriedade de um item também digital, permitindo que seja transferido ou vendido pelo proprietário, normalmente por meio de transações com criptomoedas.

Ao serem denominados não fungíveis, significa que não podem ser trocados por outros da mesma espécie, como ocorre com o dinheiro ou as criptomoedas. Para uma explicação mais técnica, eles são registrados no banco de dados conhecido como Blockchain, isto é, uma plataforma na qual se faz a validação de transações entre os usuários, garantindo segurança, transparência e descentralização. São comumente utilizadas para registro de operações envolvendo criptomoedas, como o famoso Bitcoin.

A utilização tem sido tão expressiva que a Receita Federal anunciou, no final de fevereiro de 2022, as novas regras para a Declaração Anual de Imposto de Renda, dentre as quais houve a determinação de que os investidores declarem a posse de tokens não fungíveis, inclusive com a criação de um código específico para lançamento.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a possibilidade de atribuir um caráter infungível a um bem fungível, ao afirmar que a infungibilidade pode

ser objeto de acordo das partes, ao individualizarem o bem na celebração de um contrato de compra e venda, seja pela exteriorização de marcas, sinais ou número de série, seja por alguma outra forma. Em outras palavras, o STJ entende que a infungibilidade de um bem é fruto de sua individuação.

São inúmeros os itens digitais que podem ser convertidos em NFTs, como imagens, livros, vídeos, itens de jogos, domínios de sites, posts em redes sociais e o mais comum dentre eles: artes digitais. Esses bens serão digitalmente únicos, mediante registro de propriedade do dono sobre aqueles ativos, tornando-os comerciáveis. Para o mundo do comércio e investimento em artes, portanto, possuir o NFT de uma obra representa ter a propriedade reconhecida sobre aquela peça e a possibilidade de lucro com a sua valorização ou a popularização do artista.

Trata-se, certamente, de uma tecnologia há muito almejada por criadores de obras digitais, que acabam sendo facilmente replicáveis na internet. Isto porque permite estabelecer um sistema de registro que confere à obra o caráter de única e imutável.

As suas aplicações são inúmeras. Existem bandas e artistas oferecendo itens digitais únicos em formato NFT para os fãs, como versões de luxo de álbuns, ingressos para shows com vantagens exclusivas e vídeos, que são leiloados e então vendidos. Há, também, autores criando versões NFT de suas obras literárias para serem comercializadas, sem falar na venda de filmes neste formato, sendo uma boa medida contra a pirataria e falsificações. O motivo é que ele se torna rastreável e à prova de duplicidade, sendo que aquele que detiver o ativo digital registrado como NFT será o único titular desse ativo certificado.

Um mercado tão amplo e tão valorizado, contudo, tem suas implicações jurídicas, que já começam a ser verificadas na prática, especialmente no que se refere aos **direitos** autorais. Possuir um NFT não concede automaticamente os direitos sobre uma obra original,

servindo apenas como um recibo digital indicando que o proprietário possui uma versão daquela obra, sendo que a percepção dos compradores sobre o que possuem ou não muitas vezes não corresponde à realidade jurídica, inclusive por uma falta de transparência das empresas envolvidas nessas transações.

Um exemplo prático se tornou famoso no começo deste ano, quando uma organização para arrecadação de fundos adquiriu, em leilão, uma edição rara de um livro de ficção científica, pagando cerca de 2,66 milhões de Euros. Em seguida, anunciaram a intenção de transformar e registrar a edição como tokens não fungíveis para produzir uma série animada inspirada no livro, vendendo-a a alguma plataforma de streaming.

Ocorre que, ao se adquirir a cópia de um livro, física ou digital registrada, obtém-se a propriedade tão somente daquela cópia, enquanto os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra permanecem com o autor. A relação entre autenticidade e valor de uma obra, nesses casos, muitas vezes é confundida com **direitos** autorais.

A compra de um NFT não pode ser confundida com a cessão de direitos sobre a obra. Isto é, o comprador adquirirá tão somente uma versão registrada, certificada e única do NFT, podendo revendê-lo, ressaltados eventuais percentuais de royalties devidos ao autor da obra, em decorrência da sua comercialização.

Considerando que qualquer pessoa, a princípio, pode criar um token não fungível, é preciso observar alguns detalhes ao se criá-lo, adquiri-lo ou comercializá-lo. Na medida em que o NFT é utilizado como a representação de algo previamente existente, ou outra forma de exploração de uma obra anterior, é importante observar se aquele que a registrou detém as autorizações para tanto.

Deve ser verificado se as autorizações concedidas anteriormente à obra preexistente - a exemplo do direito

personalíssimo de imagem, licença de uso de fonogramas, músicas, fotografias, ilustrações, entre outras - preveem a sua futura disponibilização no formato. A Lei nº 9.610/98, que consolida a legislação sobre **direitos** autorais no Brasil, exige que o uso de quaisquer obras autorais deve estar expressamente descrito no documento que formalizar a sua transmissão.

Nos termos da Lei de **Direitos** Autorais, conclui-se, ainda, que a disponibilização de uma obra autoral em NFT deve respeitar tanto os direitos morais como os patrimoniais do autor. O artigo 24 prevê o direito moral do autor a ter o seu nome, pseudônimo ou sinal indicado na obra. Isto é, caso uma obra em NFT seja vendida ou revendida sob a égide do direito brasileiro, ela deve indicar a correta autoria nos créditos.

O artigo 29, por sua vez, traz uma previsão interessante sobre os direitos patrimoniais do autor, ao afirmar que dependerá de sua autorização prévia e expressa a distribuição da obra por meio não expresso em contrato, bem como a sua inclusão em base de dados, armazenamento em computador, ou quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, o que certamente abrange a utilização de tokens.

A realidade é que a disponibilização de uma obra em formato NFT não substitui as formas de registro definidas em lei. No ordenamento brasileiro, a autoria de uma obra advém de sua própria criação, e não por meio de seu registro. Contudo, caso haja o interesse de se registrá-la para gerar efeitos perante terceiros, é possível proceder com o seus respectivos protocolos, a depender da obra, junto à Biblioteca Nacional, cartórios de registro de títulos e documentos, dentre outros.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial **INPI** é a autarquia federal responsável pela gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual. Independentemente do ativo digital utilizado, caso ele contenha item ou re-

apresentação protegida por propriedade industrial, é essencial observar o direito precedente ao caso e as diretrizes da autarquia responsável.

O registro previsto na Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à **propriedade** intelectual no Brasil, também não poderia ser substituído pela mera certificação de propriedade de um bem digital, dependendo também de concessão do registro pelo **INPI** para obter direito de exclusividade ao uso em todo território nacional e direito de impedir o uso indevido por terceiros.

O que pode ser discutível, contudo, é se uma marca explorada em formato NFT poderá ser utilizada para fins de comprovar a precedência ao registro prevista no parágrafo 1º do artigo 129 da lei, isto é, para cumprimento do requisito de utilização de marca idêntica ou semelhante há pelo menos seis meses da data da prioridade ou depósito de marca, em sinal de boa-fé.

Todos esses fatos levam à conclusão de que, muitas vezes, os usuários, investidores e entusiastas dessa tecnologia não são devidamente informados das implicações legais dessa tokenização das obras físicas e digitais, especialmente em se tratando da sua exploração econômica.

Existem inúmeras plataformas que permitem a criação de NFTs, sem, contudo, observar direitos anteriores que possam ser aplicados àquela obra, mídia

ou ativo. Com isso, essas plataformas rentabilizam as transações de NFTs, enquanto a responsabilidade de observância do direito de terceiros é repassada aos usuários por meio do aceite de termos de serviço, pelo qual declaram, sem conhecimento, não estar infringindo direitos de propriedade intelectual.

É desafiador vislumbrar todos os impactos dessa tecnologia nas relações jurídicas, por serem incertas as diferentes formas de aplicação e exploração dos tokens não fungíveis. Aquele que o comercializa deve se assegurar de ter os direitos de exploração da obra nesse formato para que não haja violação de direitos de terceiros. Da mesma forma, é necessário que as empresas e plataformas envolvidas nessas transações sejam transparentes quanto à realidade jurídica destes certificados de propriedade, especialmente no que se refere à disposição das mídias ou obras registradas.

De todo modo, é recomendável que, anteriormente a esse tipo de aquisição ou investimento, obtenha-se uma assessoria jurídica especializada.

. Por: Paulo Barretto, advogado atuante na área de direito empresarial do escritório Dosso Toledo Advogados. É pós-graduado em Direito Processo Civil Empresarial e possui graduação em Direito, ambos pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).

Inovadora, indústria farmacêutica enfrenta insegurança jurídica no Brasil

Webinar do Licks Attorneys discutiu problemas do sistema de concessão de patentes para o setor

Crédito: Unsplash

Felipe Augusto Machado, coordenador-geral de Economia 4.0 e Propriedade Intelectual do Ministério da Economia, iniciou apresentando como foi elaborada a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, liderada por uma equipe do Ministério da Economia. Fizemos contato com mais de 200 especialistas, recebemos cerca de 100 sugestões na consulta pública e levamos em conta as demandas históricas. São 210 ações divididas em cinco planos de ação para serem implementados em até dez anos.

Machado comentou sobre a dificuldade na votação da Lei 14.200/2021 que foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro com cinco vetos, alguns a pedidos do próprio Ministério da Economia. A norma altera a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996) para estabelecer a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público ou estado de calamidade pública nacional.

Apesar de terem aumentado o escopo da lei, ela ainda é excepcional, estamos falando de situações de calamidade pública, de exceções. Mas é importante atentarmos à questão da narrativa. A mensagem não está chegando devidamente à opinião pública e ao Congresso, disse o coordenador do Ministério da Economia.

JOTA PRO Saúde: Monitoramento dos Três Poderes para as empresas de saúde que atuam no Brasil

Machado também afirmou que o Patent Prosecution Highway (PPH) pode ajudar a agilizar o processo de patentes no setor farmacêutico. Com o PPH, após um instituto de patentes parceiro considerar a matéria de

um pedido patenteável, torna-se possível priorizar a solicitação de pedido de patente do mesmo invento e titular no **INPI**.

O PPH, através do uso de todas as informações relacionadas com a pesquisa ou exame dos Escritórios de Primeiro Exame (OEE), auxilia os depositantes em seus esforços para obter direitos patentários com maior segurança jurídica e de modo mais eficiente em diversos países, segundo o **INPI**. Além disso, o projeto procura otimizar o exame dos principais escritórios de patentes no mundo.

Para este ano, ainda estão previstas as seguintes ações, de acordo com Machado: revisão das normas relacionadas à dedutibilidade de despesas com royalties; revisão ampla dos normativos de PI; estudo sobre critérios de patenteabilidade de biotecnologia, para subsidiar revisão de normas de patentes, e adesão ao Acordo de Haia para o registro internacional de Desenhos Industriais.

Ana Carolina Cagnoni, diretora de PI e compliance da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), segunda convidada do painel a falar, lembrou que as vacinas contra a Covid-19 mostraram a importância da pesquisa para o mercado. A Interfarma representa 50 laboratórios globais que focam em pesquisa, ou seja, que dependem diretamente de inovação.

Esses dias, a manchete de um dos jornais era Sem vacina, Covid-19 mata 26 vezes mais. Estamos falando de um produto para um vírus que não existia no mundo em fevereiro de 2020 e que, em dezembro de 2021, a indústria farmacêutica global entregou 12 bilhões de doses. Foram produzidas 12 bilhões de doses de um produto que não existia. Isso é uma inovação que toca. É claro que tem um celular, um defensivo agrícola, mas quando pensamos em produto farmacêutico, a pandemia trouxe esse assunto com

Continuação: Inovadora, indústria farmacêutica enfrenta insegurança jurídica no Brasil

transparência. Esse é um grande exemplo do que é inovação na indústria farmacêutica, afirmou Cagnoni.

Outro ponto a ser considerado no setor, segundo a representante da Interfarma, é que vacinas são produtos biológicos e que a inovação neste tipo de produto é para onde a indústria caminha há 15 anos. Temos os produtos farmoquímicos que são importantes, mas inovação está também não só em produtos biológicos, como também na terapia gênica, que são produtos para aliviar ou curar doenças muito mais complexas. Hoje temos 13 milhões de pessoas com doenças raras que sabem o valor de um produto de tecnologia de ponta, que dependem de pesquisa científica e inovação da pesquisa farmacêutica.

O painel também abordou os genéricos de medicamentos, cópias das invenções da indústria que investe em pesquisa. O julgamento da ADI 5.529 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano passado resultou na anulação do parágrafo da Lei de Propriedade Industrial que garantia um prazo mínimo de vigência às patentes, favorecendo a indústria da cópia de medicamentos de forma retroativa.

A indústria farmacêutica teve um revés de insegurança jurídica muito grande no ano passado, e quem perde muito são os pacientes e possíveis futuros pacientes. Não é a indústria que perde, é o país que perde, comentou Cagnoni. Podemos ter menos acesso a medicamentos dependendo dessas decisões do Judiciário, do Legislativo e do governo. Precisamos melhorar a nossa comunicação, mas essa é a mensagem. Nossas associações têm que ir além de ideologia, do bipartidarismo de esquerda e direita, levar informação do setor em que a gente atua.

Sobre a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual apresentada pelo governo, a diretora destacou que é preciso que ela seja implementada de fato, independentemente de governo. E reforçou a importância de manter avançando no combate ao backlog do **INPI**. A gente reconhece que houve um

avanço, mas, na indústria farmacêutica, o gargalo é maior. A gente ainda tem mais de dez anos de backlog e sem rede de segurança jurídica. Estamos à mercê do Estado, sem seguro para o pedido de patente.

Outro tema atual da pauta do setor é a votação do veto presidencial parcial (48/2021) à Lei 14.200/2021. Entre os assuntos que seriam retirados do texto aprovado estão o compartilhamento de informações, inclusive de material biológico, e que em caso de emergência em saúde pública, a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente úteis na prevenção e no combate das causas da emergência poderá ser concedida por lei.

Este webinar deixou claro que patente não é sinônimo de medicamento caro, que patente é instrumento que serve para todas as invenções industriais. Se você tem uma legislação diferente das de outros países no que diz respeito à licença compulsória, você não incentiva o investimento no Brasil, porque há uma sombra. Isso até é do jogo, mas o que estão querendo colocar é que, além da patente, vão ditar o segredo de negócio. Para além do texto da patente, você vai ser obrigado a transferir seu **know-how** I>. Essa é a proposta. O sistema vai ruir aos poucos, afirmou Cagnoni.

Encerrando o painel e o webinar, Liliane Roriz, desembargadora aposentada e sócia do Licks Attorneys, apresentou pontos positivos e negativos do sistema brasileiro de concessão de patentes, em especial no que tange ao setor farmacêutico.

Os pontos fortes são dois. Primeiro, a revogação da anuência prévia da **Anvisa**, que atrasava fazendo um duplo exame sem sentido. O Judiciário decidiu que não era papel da **Anvisa** e por fim veio a lei que acabou com isso. Outro ponto positivo é, sem dúvida, o Plano de Combate ao Backlog. Mas, como primeiro ponto negativo, [o combate ao backlog] ainda está muito lento. Em comparação com países com padrão semelhante ao do Brasil, estamos muito aquém do de-

Continuação: Inovadora, indústria farmacêutica enfrenta insegurança jurídica no Brasil

sejado.

Liliane Roriz também apontou a decisão do Supremo na ADI 5.529 como um ponto negativo. Quando se pautou a ADI, muitos colegas acharam que seria um momento oportuno para uma decisão adequada por conta da influência da pandemia, pelas vacinas que vieram rapidamente. Mas não, foi o oposto, afirmou. Foi uma questão delicada que não foi vista de forma adequada, trazendo bastante insegurança jurídica com a declaração de inconstitucionalidade de uma norma que vigorava há 25 anos. O Supremo não viu que o parágrafo único era uma exceção, o artigo era a regra. O que é inconstitucional é não ter prazo para um direito transitório. Ter um prazo, qualquer que seja, é uma decisão que o legislador tem que tomar. Se esse prazo não era adequado, a correção tinha que ser feita dentro do Legislativo e não no Supremo, explicou.

O terceiro ponto negativo apontado pela sócia do Licks Attorneys é a ausência de um prazo de compensação pelo atraso na concessão de patentes fixado em lei, após a decisão do STF. Eu fiz levantamento recente e nós temos cerca de 300 pedidos de patentes com mais de 20 anos de depósito. Ou seja, patentes natimortas. Se a patente é uma troca, eu ensino a fazer e o Estado me dá proteção, como é que eu vou ter proteção de um ou dois anos?, questionou Liliane Roriz.

Ela também argumentou que a existência da patente de um medicamento não significa automaticamente um preço elevado para o mesmo. O preço foi usado pelo Supremo como um fundamento jurídico para decidir uma inconstitucionalidade. O preço-teto não é efetivamente o que é praticado no mercado. Tanto que, quando se participa de um pregão do SUS, o preço cai barbaramente. Muitas vezes o medicamento inovador ganha do genérico, inclusive, é vendido para o SUS. O que prova que ter uma patente ou uma proteção não é necessariamente fazer o preço ser alto ou baixo.

Por fim, a sócia do Licks Attorneys comentou a questão da licença compulsória, abordada pelo veto presidencial 48/2021, que será analisado pelo Congresso. Devemos pensar com muito cuidado nas consequências que teremos caso esse veto seja derubado no Congresso. Estamos do lado do discurso complexo. O outro lado, o da cópia, tem um discurso muito mais simples. Ele se senta na frente do juiz e diz que, se não conseguir uma liminar, todo mundo vai morrer. Nós, muitas vezes, temos que começar explicando o que é uma patente.

Julianna Granjeia

Contribuição do programa patentes verdes para a sustentabilidade

Contribuição do programa **patentes** verdes para o desenvolvimento sustentável Heloize Melo Camargo
Com essa iniciativa é possível viabilizar a identificação de tecnologias que possam ser benéficas ao desenvolvimento sustentável. quarta-feira, 23 de março de 2022

(Imagem: Artes Migalhas)

Como bem denota Cavalcanti (1997), os modos de organização econômica predadores dos recursos finitos da natureza revelam-se cada vez mais insustentáveis. Se a população global de fato chegar a 9,6 bilhões em 2050, serão necessários quase três planetas terra para proporcionar os recursos naturais necessários a fim de manter o atual estilo de vida da humanidade, lembrou o banco mundial. Por sua vez, o termo "desenvolvimento sustentável" significa atender às necessidades da atual geração, sem comprometer a capacidade das futuras gerações em prover suas próprias demandas.

Para que a humanidade continue se desenvolvendo sem prejudicar suas próprias demandas e as de gerações futuras, a ONU desenvolveu a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que veio a substituir os objetivos de desenvolvimento do milênio, que supostamente deveriam ter sido cumpridos até 2015.

A agenda é composta por 17 objetivos, destrinchados em 169 metas, para o alcance do desenvolvimento sustentável até o ano estipulado. No entanto, de nada vale a agenda por si só, se não forem desprendidos esforços realizados pelos estados, a fim de implementarem políticas públicas que visem a concretização de tais objetivos. Assim, é de suma importância que comunidade acadêmica e sociedade de modo geral, fiscalizem as políticas públicas adotadas pelo Estado, a fim de averiguar se elas caminham em direção à realização dos objetivos estabelecidos na

agenda 2030.

De acordo com Richter (2014, p. 390), a resolução da assembleia geral da ONU "o futuro que queremos", aponta a importância da tecnologia e inovação, sugerindo aos governos a criação de estruturas que promovam a pesquisa e inovação para o suporte da economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável. Imprescindível é dizer que a tecnologia e inovação está diretamente associada ao instituto de **patentes**, que garante a proteção da invenção, por meio do uso exclusivo de seu criador por um determinado tempo.

Com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a OMPI - **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual, desenvolveu o Wipo Green, a fim de estimular o desenvolvimento e criação de soluções tecnológicas verdes, prevendo procedimentos mais céleres em relação ao exame e concessão de pedidos de **patentes** de tecnologias ambientalmente amigáveis. Diante disso, vários países internalizaram em seus escritórios de **propriedade** intelectual, este tipo de benefício, tendo o Brasil implementado o programa de **patentes** verdes em 6/12/16.

Criação de patentes verdes

A OMPI, responsável pela proteção a criatividade e inovação em âmbito internacional que desenvolveu uma plataforma chamada Wipo Green, tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento e criação de soluções tecnológicas verdes, seja em países desenvolvidos ou em países que estejam em desenvolvimento.

De acordo com a OMPI, a plataforma online que possibilita a troca de tecnologia, reunindo os esforços globais que visam combater as mudanças climáticas e questões ambientais, conectando fornecedores e

Continuação: Contribuição do programa patentes verdes para a sustentabilidade

buscadores de tecnologias ambientalmente amigáveis. Esta plataforma busca dar suporte aos inventores além de catalisar a inovação e difusão da tecnologia verde em âmbito internacional.

Estamos diante de dois fatores importantes a proteção da **propriedade** intelectual e o desenvolvimento sustentável. Partindo destas primícias, originou-se o que nós chamamos de **patentes** verdes. De acordo com Teixeira (2017), elas preveem procedimentos mais céleres no que se refere ao exame e concessão dos pedidos de **patentes** relacionados a tecnologias ambientalmente amigáveis.

Patentes Verdes

No Brasil, temos que de acordo com o **INPI** - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o programa de **patentes** verdes se trata de um projeto que tem como objetivo contribuir para as mudanças climáticas globais e visa acelerar o exame dos pedidos de **patentes** que possuam alguma tecnologia voltada para a preservação ou contribuição ao meio am-

biente. Além disso, através deste programa o **INPI** concede uma prioridade nos exames dos pedidos de **patentes** que contenha cunho sustentável.

É notório que com esta iniciativa é possível viabilizar a identificação de tecnologias que possam ser benéficas ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que seu processo de patenteabilidade acaba por ser mais célere, o que de certa forma estimula as pessoas a desenvolverem novas tecnologias.

Vale lembrar que o programa de **patentes** verdes teve seu início em 17/4/12 e sua terceira fase encerrou em 16/4/16. Logo em seguida, no dia 6/12/16, o **INPI** passou a oferecer o exame prioritário de pedidos relacionados a tecnologias verdes.

Atualizado em: 23/3/2022 13:13 Heloize Melo Carmargo Advogada especialista em direito empresarial e propriedade intelectual, mestranda em direito internacional, MBA em digital business pela Universidade de São Paulo - USP.

IPTV pirata leva à prisão de quatro pessoas no Reino Unido

A comercialização ilegal de conteúdos protegidos por **direitos** autorais, via **streaming**, resultou na prisão de quatro pessoas no Reino Unido, com as penas totalizando mais de 10 anos, após condenação do tribunal de Southampton, na Inglaterra. As sentenças foram anunciadas na última sexta-feira (18), de acordo com o site *TorrentFreak*.

Os quatro indivíduos presos - três homens e uma mulher - foram condenados por **fraude** e lavagem de dinheiro devido aos crimes cometidos contra várias emissoras, entre as quais os canais *Sky* e *BT Sports*. Eles também terão que devolver parte dos lucros obtidos com o negócio.

Segundo a publicação, as quatro pessoas estavam envolvidas na administração de uma empresa fraudulenta que gerava "lucros substanciais" com a comercialização do IPTV pirata. Um deles, aparentemente o líder da organização, foi acusado de desenvolver e distribuir o software que facilitava o roubo e a **distribuição** ilegal dos sinais das emissoras.

Conhecido em fóruns online pelo apelido "MIKEY1234", ele é **acusado** de promover a pirataria online há mais de 10 anos. Por conta disso, recebeu a sentença mais severa entre os quatro detidos, mas os valores obtidos ilegalmente pelo homem e a quantia que precisará devolver não foram revelados pela justiça britânica.

Detidos eram investigados desde 2018

A sentença definida agora pelo tribunal de Southampton é parte de uma investigação mais ampla, conduzida pela Agência de Inteligência da União Europeia (**Europol**). Esta operação também já levou à prisão de várias outras pessoas envolvidas com a venda de streaming ilegal no velho continente.

No Reino Unido, as investigações deste caso ocorrem desde 2018, tendo a participação da Federação Contra Roubo de **Direitos** Autorais (**FACT**). O grupo atua na proteção à **propriedade** intelectual das indústrias cinematográfica e televisiva desde 1983, investigando **crimes** cibernéticos e outros tipos de fraudes.

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

4, 9, 10

Marcas

6

Patentes

6, 7, 18

Entidades

7, 18

Direitos Autorais

11, 12, 20

Propriedade Intelectual

12, 18, 20

Marco regulatório | INPI

12, 15, 18